

REGIMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FACULDADE DE DIREITO PROMOVE

DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O Núcleo de Prática Jurídica é órgão que, no âmbito do curso de Direito, desempenha as atividades de prática jurídica, na forma da legislação educacional vigente.

Art. 2º – O Núcleo de Prática Jurídica, cuja estrutura e funcionamento estão previstos neste Regimento, é o órgão que, na forma da legislação educacional vigente, supervisiona, articula e promove as atividades de prática jurídica pelos alunos do Curso de Direito, quer sob a forma simulada, quer sob a forma real de prestação de assistência jurídica e judiciária gratuita às pessoas carentes de recursos financeiros.

ADMINISTRAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 3º - O Núcleo de Prática Jurídica é dirigido por um Coordenador, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e professor do Curso de Direito.

Parágrafo único – O Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, nomeado pelo Diretor da Faculdade de Direito Promove, trabalhará em sintonia com o coordenador do Curso de Direito, a quem cabe a direção do Estágio Supervisionado de Prática Jurídica.

Art. 4º - Compete ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica:

- a) Dirigir os serviços técnicos e administrativos;
- b) Manter o controle dos gastos e das verbas recebidas;

- c) Prestar contas da gestão ao Coordenador do Curso de Direito, anualmente, ou a qualquer momento que lhe for solicitado, através da apresentação de relatórios bem como às entidades com as quais o Núcleo de Prática Jurídica mantenha convênios;
- d) Zelar para que sejam mantidos em ordem e em dia os arquivos ou fichários dos casos confiados ao Núcleo de Prática Jurídica;
- e) Acompanhar, receber e mandar arquivar todos os relatórios, contratos de estágio, comprovantes de audiências e de demais atividades encaminhadas pelos Professores Orientadores de Estágio nas respectivas pastas de estágio de cada aluno, matriculados nas disciplinas de Estágio Supervisionado;
- f) Proceder à distribuição de casos de modo a dar igual oportunidade de prática a todos os estagiários;
- g) Elaborar escalas de plantões, de modo a não sobrecarregar uns estagiários em benefício de outros;
- h) Fiscalizar a observância pelos professores, estagiários e funcionários, dos horários de trabalho a que estejam sujeitos, e, bem assim, o cumprimento das tarefas que lhes forem confiadas;
- i) Controlar o material do Núcleo de Prática Jurídica, quanto à guarda e distribuição aos estagiários;
- j) Zelar pela conservação e preservação do acervo bibliográfico;
- k) Zelar pela boa ordem e disciplina indispensáveis ao andamento dos serviços.

DOS PROFESSORES ORIENTADORES DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 5º - As atividades desenvolvidas pelos alunos são orientadas por professores do Curso de Direito, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - seção Minas Gerais.

Art. 6º - Compete aos Professores Orientadores:

- a) Ministar aos estagiários a orientação jurídica necessária ao exercício de suas funções;
- b) Assinar, juntamente com os estagiários, petições iniciais, contestações, recursos e demais peças necessárias ao exercício da advocacia, relativos aos casos confiados ao Núcleo de Prática Jurídica;
- c) Acompanhar os estagiários às audiências e sessões de julgamento das ações sob a responsabilidade do Núcleo de Prática Jurídica;
- d) Advertir, verbalmente ou por escrito, o estagiário que incidir em falta prevista neste Regimento, fazendo a devida comunicação ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica;
- e) Desempenhar as funções previstas no Regulamento do Curso de Estágio Profissional de Advocacia a que se refere à Lei 8.906 de 04.07.94;
- f) Apresentar relatório de suas atividades.

DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 7º - O Núcleo de Prática Jurídica terá duas espécies de estagiários:

- a) Estagiário Bolsista;
- b) Estagiário Voluntário.

Art. 8º - Mediante seleção, serão Estagiários Bolsistas os alunos do curso de Direito que venham a prestar estágio no Núcleo de Prática Jurídica mediante bolsa de complementação educacional, sem vínculo empregatício, nos termos das disposições legais e regimentais que regem a matéria.

Art. 9º - Serão Estagiários Voluntários aqueles alunos do Curso de Direito que venham a prestar a sua colaboração, voluntariamente, sem remuneração.

Art. 10 - Aos estagiários incumbe realizar, sob a supervisão dos professores orientadores, o trabalho jurídico pertinente às causas que lhes forem atribuídas.

Art. 11 – É dever de todos os Estagiários:

- a) Atender as partes na sede do Núcleo de Prática Jurídica;
- b) Tratar os clientes com urbanidade e respeito;
- c) Observar a orientação técnica e instruções ministradas pelos Professores Orientadores;
- d) Cumprir, diligentemente, as tarefas ou serviços de que forem incumbidos, sendo-lhes vedado recusar serviços próprios de suas funções;
- e) Assinar diariamente o livro de registro de presença, cumprindo com pontualidade e assiduidade o horário que lhes houver sido fixado;
- f) Zelar pela boa conservação das instalações, móveis, livros, equipamentos de informática e demais objetos do Núcleo de Prática Jurídica e evitar gastos desnecessários de material;
- g) Comparecer às solenidades ou conferências promovidas;
- h) Acompanhar todos os processos que lhes forem confiados, comparecendo às audiências destinadas à solução dos casos;
- i) Não faltar aos plantões para os quais for designado;
- j) Apresentar, mensalmente, o relatório de suas atividades com o andamento das causas sob sua responsabilidade;
- k) Manter ordem no recinto, evitando discussões e brincadeiras prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- l) Manter atualizadas as anotações das fichas das ações, informando aos Professores Orientadores sobre andamento das mesmas;
- m) Manter vigilância sobre o andamento das ações, velando para que não se perca nenhum prazo;
- n) Trajar-se de forma adequada ao ambiente de trabalho e ao comparecimento às audiências;
- o) Usar ética e adequadamente os recursos de informática colocados à sua disposição, principalmente a INTERNET;
- p) Observar o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 12 – Aos Estagiários não será permitido:

- a) Cobrar, aceitar ou receber dinheiro ou qualquer outro valor, ofertado por clientes, a qualquer título, ainda que sob o pretexto de pagamento de custas, impostos ou taxas. O pagamento de taxas ou impostos deverá ser efetuado diretamente pelo cliente ou depositado em mãos do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, mediante guia preenchida, contra recibo;
- b) Desviar clientes do Núcleo de Prática Jurídica para escritórios particulares;
- c) Atender clientes fora da sede do Núcleo de Prática Jurídica;
- d) Atender clientes particulares na sede do Núcleo de Prática Jurídica;
- e) Retirar, em qualquer hipótese, livros ou qualquer outro tipo de material do Núcleo de Prática Jurídica, ainda que a título de empréstimo;
- f) Levar consigo autos dos processos relativos ao Serviço de Assistência Judiciária.

Art. 13 – Os alunos que infringirem quaisquer dos dispositivos dos artigos anteriores se sujeitarão às sanções previstas no Regimento da Faculdade de Direito Promove.

DO ATENDIMENTO

Art. 14 – O atendimento aos constituintes será feito pela Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica que, após registrar a presença do constituinte em livro próprio, entregará ao mesmo a ficha de atendimento com o nome do estagiário que o irá atender. De posse da ficha o constituinte será encaminhado ao Estagiário, que se encarregará de preenchê-la com todos os dados referentes à vida socioeconômica do constituinte, para avaliação quanto à possibilidade de atendimento. O constituinte assinará a respectiva ficha, ficando, assim, responsável pela veracidade das informações ali prestadas.

Art. 15 – O Estagiário ouvirá e interrogará o constituinte de forma a obter todas as informações pertinentes ao caso em pauta, anotando-as em um formulário para estudo de caso.

Art. 16 – Após ouvir o constituinte e proceder às devidas anotações, o Estagiário marcará uma data para que este se apresente novamente ao Núcleo de Prática Jurídica, quando então lhe será informada a possibilidade de receber ou não o atendimento e, se positiva a resposta, a forma de atendê-lo.

Art. 17 – O estagiário analisará o caso e o remeterá ao orientador, com um relatório, juntamente com a ficha sócio-econômica e o formulário dos fatos narrados pelo constituinte.

Art. 18 – O Orientador examinará o relatório e dará seu parecer quanto à possibilidade de aceitar-se ou não a causa, encaminhando tal parecer ao Coordenador.

Art. 19 – O Coordenador dará o despacho final, aceitando ou não o patrocínio da causa pelo Núcleo de Prática Jurídica e nomeará o estagiário e o Orientador que serão responsáveis pelo processo, podendo estes, não serem aqueles que antes analisaram o caso.

Art. 20 – O Estagiário sob a supervisão do Orientador elaborará a peça processual necessária e pertinente, juntará os necessários documentos, registrará o processo no sistema de controle de processos e providenciará a distribuição do processo arquivando uma cópia.

DOS CLIENTES

Art. 21 – Poderão ser clientes as pessoas que comprovadamente não possuem condição de promover uma ação na justiça sem prejuízo de seu sustento ou do sustento de sua família.

Art. 22 – O Núcleo de Prática Jurídica poderá, a qualquer momento, solicitar a comprovação de renda de quem solicita a assistência judiciária, mesmo que portador da declaração de pobreza.

Art. 23 – Quando o Cliente mostrar desinteresse pela causa, manifestado pelo não atendimento a duas convocações sucessivas, por carta ou outro meio devidamente comprovado, o Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica poderá renunciar ao mandato outorgado, observado o disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Art. 24 – Os honorários em que a parte contrária for condenada, nas causas patrocinadas pelo Núcleo de Prática Jurídica, serão revertidos para a Mantenedora da Faculdade de Direito Promove.

DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO

Art. 25 – O acervo bibliográfico destina-se, exclusivamente, ao uso pelo Coordenador, professores orientadores, estagiários do Núcleo de Prática Jurídica, vedado, em qualquer caso, o empréstimo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – O Núcleo de Prática Jurídica não está obrigado a aceitar o patrocínio de quaisquer causas e nem a atender a todas as pessoas que procurem os seus serviços, devendo atuar em conformidade com o previsto neste Regimento e, em situações não previstas, conforme as determinações de seu Coordenador.

Art 29 - Eventuais dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação deste Regimento serão resolvidas pela Coordenação do Curso de Direito.